Cartilha BENEFÍCIOS para pacientes de TMO

Realização:







SUMÁRIO

1	Auxílio Emergencial (COVID-19)		
	Bilhete Único Especial (São Paulo)	2	
3	Aposentadoria PCD por contribuição		
	Aposentadoria PCD por idade	4	
5	Aposentadoria PCD por invalidez		
	Auxílio Doença	6	
7	Auxílio judicial		
	BPC - LOAS	8	



1 - AUXÍLIO EMERGENCIAL

Sobre o auxílio:

Com o objetivo de reduzir o impacto social da calamidade pública declarada após a pandemia de COVID-19, o Governo Federal regulamentou os procedimentos de concessão do "Auxílio Emergencial" de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que fora anteriormente instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O auxílio emergencial é um benefício assistencial temporário, que não exige contribuições prévias e nem possui natureza previdenciária. O auxílio será pago inicialmente por três meses, contados de abril de 2020.

O valor do benefício é de R\$600,00 (seiscentos reais), podendo a mulher que seja chefe de família monoparental, as mães adolescentes (menores de 18 anos) e pais solteiros que sejam o único responsável pelo lar, receber duas cotas, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Quanto aos requisitos, são divididos em dois grupos, os cumulativos, que são aqueles que devem ser todos cumpridos simultaneamente pelo beneficiário e os alternativos, que são aqueles que basta o cumprimento de um deles.

Requisitos:

- Ser maior de dezoito anos de idade (salvo exceção de mães adolescentes);
- Não tenha emprego formal, isto é, não seja empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos da CLT nem seja agente público (temporário, comissionado ou titular de mandato eletivo);
- Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o bolsa-família;



1 - AUXÍLIO EMERGENCIAL

Requisitos:

- Cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo (até R\$ 522,50) ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos (até R\$ 3.135,00);
- Que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Requisitos alternativos:

São 3, necessitando preencher apenas um deles, quais sejam:

- Microempreendedor individual (MEI), que se trata de uma pessoa jurídica na condição de firma individual;
- Contribuinte individual, quer esteja inscrito no RGPS com a contribuição regular de 20% sobre o salário de contribuição, quer seja com a alíquota reduzida integrante do Plano Simplificado da Previdência Social, como, por exemplo, a de 11% sobre o salário de contribuição;
- Trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra os requisitos cumulativos.

Como receber o auxílio:

Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único (CADÚnico), ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o benefício automaticamente, sem precisar se cadastrar.

As pessoas que não estão cadastradas no CADÚnico, mas que têm direito ao auxílio, poderão se cadastrar no aplicativo ou site do Auxílio Emergencial.



2 - BILHETE ÚNICO ESPECIAL

Sobre o Bilhete Único Especial:

O "Bilhete Único Especial" é um benefício fornecido gratuitamente a pacientes com câncer, aceito no Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do município de São Paulo, METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo e CPTM - Companhia Paulista de Trens.

Em quais situações o paciente com câncer tem direito ao transporte urbano gratuito na cidade de São Paulo?

Terá direito ao bilhete único especial os pacientes que estiverem em vigência de quimioterapia, radioterapia ou cobaltoterapia, comprovado mediante apresentação Relatório Médico, disponível no site www. sptrans.com.br/deficiente.

ATENÇÃO!

Informações essenciais que devem constar no relatório médico:

O relatório médico padrão disponibilizado pela SPTrans é de uso obrigatório?

Sim, é de uso obrigatório, pois trata-se de ferramenta de combate às fraudes, além de colaborar com os próprios profissionais da área da saúde, preservando seu nome e a instituição em que trabalha.

Qual o prazo de entrega do Bilhete Único Especial?

A previsão de entrega é de 20 dias a contar da data de apresentação da documentação, se o pedido for aprovado. Neste prazo, a SPTrans também poderá apresentar uma carta comunicando a negativa do pedido ou solicitando documentos complementares.

Quando o câncer foi diagnosticado; se houve intervenção cirúrgica; se está em vigência de quimioterapia, radioterapia ou cobaltoterapia; possíveis esclarecimentos sobre quais sequelas definitivas o câncer desencadeou (nesse caso, o Relatório Médico deve ser emitido com a CID da sequela).



2 - BILHETE ÚNICO ESPECIAL

Documentos:

Documentos gerais:

- 1. Documento oficial com foto ou Certidão de nascimento, quando menor de idade sem RG (original e cópia);
- 2. Comprovante de endereço de máximo de 6 meses, com CEP (conta de água, luz, telefone original e cópia).

Para neoplasia maligna em estágio I, II e III:

1. Formulário de solicitação emitido pela instituição onde realiza o tratamento, especificando a medicação em uso e a forma de administração; 2. Cópia do laudo de exame anatomopatológico (biópsia/peça cirúrgica) comprobatório da neoplasia.

Para neoplasia maligna em estágio IV:

1. Formulário de solicitação emitido pela instituição onde realiza o tratamento, especificando o tratamento em curso; 2. Cópia do laudo de exame anatomopatológico (biópsia / peça cirúrgica) comprobatório da neoplasia.

Como solicitar:

Primeiro, o paciente com câncer deverá se cadastrar no site da SPTrans (http://www.sptrans.com.br/deficiente/deficiente/), após providenciar a documentação necessária, inclusive o relatório médico devidamente preenchido e assinado, deverá utilizar o atendimento online (http://sptrans.com.br/atendimento) ou se dirigir a um dos postos de atendimento – passageiros especiais da SPTrans, se em funcionamento.

ATENÇÃO!

Em razaão do COVID-19: O atendimento presencial nos postos de atendimento está suspenso por tempo indeterminado. Utilize o atendimento online: http://sptrans.com.br/atendimento



3 - APOSENTADORIA PCD POR CONTRIBUIÇÃO

Sobre a Aposentadoria PCD por contribuição:

É devida ao cidadão que comprovar o tempo de contribuição necessário para se aposentar, conforme o seu grau de deficiência, a ser constatado por médico do INSS. Deste período, no mínimo 180 meses devem ter sido trabalhados na condição de pessoa com deficiência. Além de ser pessoa com deficiência no momento do pedido, é necessário comprovar as seguintes condições para adquirir o benefício:

Grau de Deficiência	Tempo de Contribuição	Carência
Leve	Homem: 33 anos Mulher: 28 anos	180 meses trabalhados na condição de pessoa com deficiência.
Moderada	Homem: 29 anos Mulher: 24 anos	
Grave	Homem: 25 anos Mulher: 20 anos	

ATENÇÃO!

Se você for servidor público, deverá comprovar ainda: possuir 10 anos de serviço público; e possuir 5 anos de exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Valor da contribuição: O contribuinte individual ou facultativo que contribuiu com 5% ou 11% do salário-mínimo terá que complementar a diferença da contribuição sobre os 20% para ter direito à Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência.



3 - APOSENTADORÍA PCD POR CONTRIBUIÇÃO

É possível reunir tempo trabalhado com e sem deficiência!

Para isso, é feita uma multiplicação, em que se converte o tempo de contribuição comum (sem deficiência), para o tempo de contribuição no grau de deficiência em que a pessoa passou mais tempo. O requisito da multiplicação varia de acordo com o gênero: feminino e masculino.

Como solicitar:

O cidadão poderá agendar seu comparecimento presencial pelo portal online do INSS (https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/), ou ainda pelo telefone 135 da Central de atendimento (ligação gratuita).

Na Agência do INSS, o requerente deverá apresentar pelo menos um documento de comprovação (atestados médicos, laudos de exames, entre outros), para avaliação da deficiência e do grau.

Documentos:

- 1. Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;
- 2. Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); 3. Outros documentos que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);
- 4. Documentos que comprovem a data em que a deficiência se iniciou.

ATENÇÃO!

O cidadão poderá solicitar a presença de um acompanhante (inclusive seu próprio médico) durante a realização da perícia. Para isso, é necessário preencher o formulário de solicitação de acompanhante e levá-lo no dia do atendimento.

Curiosidades: O cidadão que se aposentar como deficiente pode continuar trabalhando; A aposentadoria pode ser cancelada pelo beneficiário, desde que não tenha ocorrido o recebimento do primeiro pagamento, nem o saque do PIS/PASEP/FGTS em razão da aposentadoria.



4 - APOSENTADORIA PCD POR IDADE

Sobre a Aposentadoria PCD por idade:

É um benefício devido ao cidadão que comprovar o mínimo de 180 contribuições exclusivamente na condição de pessoa com deficiência, além da idade de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher.

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

Como solicitar:

O cidadão poderá agendar seu atendimento pelo portal online do INSS (https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/), e acompanhar o pedido pelo aplicativo para celulares "Meu INSS", disponível no Google Play e na App Store.

Documentos:

- Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;
- Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);
- Outros documentos que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);
- Documentos que comprovem a data em que a deficiência se iniciou.

VANTAGEM!

As pessoas com deficiência terão a redução da idade de cinco anos, no caso da aposentadoria por idade.



5 - APOSENTADORIA PCD POR INVALIDEZ

Sobre a Aposentadoria PCD por invalidez:

É um benefício dado ao trabalhador e ao segurado do INSS que estiver impossibilitado permanentemente de trabalhar ou exercer suas atividades habituais.

Quem recebe a aposentadoria por invalidez deve ser reavaliado pelo INSS a cada dois anos – ficam fora dessa obrigatoriedade pessoas com mais de 60 anos.

Exceção: Funcionários públicos têm regras próprias, então, se for o

caso, deverá pedir informações em sua repartição.

ATENÇÃO!

O trabalhador portador de câncer, terá direito à aposentadoria por invalidez independente do pagamento de 12 contribuições mensais, ou seja, independente do prazo de carência, desde que esteja na qualidade de segurado, de acordo com a Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001.

Como solicitar:

Inicialmente você deve requerer o auxílio-doença. Somente na consulta com o médico do INSS (perícia), ele pode dar o atestado que diz se você terá condições de voltar ao trabalho ou se está incapacitado permanentemente.

C

Documentos:

- Documento de identificação oficial com foto, que permita o reconhecimento do requerente e número do CPF;
- Carteira de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;
- Documentos médicos de seu tratamento, como atestados (com estágio clínico atual da doença e do doente), exames, relatórios, Laudo Histopatológico, para serem analisados no dia da perícia médica do INSS.



5 - APOSENTADORIA PCD POR INVALIDEZ

Para o empregado: declaração assinada pelo empregador, informando a data do último dia trabalhado (se precisar, imprima o requerimento); e comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso;

Para o segurado especial (trabalhador rural, lavrador, pescador): documentos que comprovem esta situação, como contratos de arrendamento, entre outros.

ATENÇÃO!

Assim como no auxílio doença, caso o paciente não tenha condições de comparecer pessoalmente à agência do INSS, poderá apresentar documento de seu médico provando sua incapacidade no deslocamento juntamente com pedido para que o médico do INSS faça a perícia em unidade hospitalar ou em residência onde o Interessado se encontra.

Qual o valor da aposentadoria por invalidez?

O valor corresponde a 100% da média de todo o seu período de contribuição com o INSS, isento de Imposto de renda.

Caso o Interessado precise da ajuda de um acompanhante diariamente, o valor da aposentadoria por invalidez aumenta em 25%. É o médico do INSS quem avalia a necessidade e libera esse benefício.

Quando o benefício começa a ser pago?

Existem duas situações:

a primeira ocorre quando o auxílio-doença se transforma em aposentadoria por invalidez, nesse caso, o auxílio-doença é encerrado e a aposentadoria começa a valer no dia seguinte.

A segunda possibilidade ocorre quando desde a primeira perícia médica do INSS já se comprove a incapacidade permanente para o trabalho. Neste caso, o pagamento se inicia a partir do 16º dia de afastamento do trabalho.



6 - AUXÍLIO DOENÇA

Sobre o Auxílio Doença:

É o benefício mensal a que têm direito os Segurados do INSS afastados por mais de 15 dias consecutivos em razão de doença.

Quem tem direito ao Auxílio Doença?

O portador de câncer tem direito ao auxílio-doença, desde que fique impossibilitado de trabalhar para seu sustento. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada por exame realizado pela perícia médica do INSS.

No caso do contribuinte individual

(empresário, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros), a Previdência paga todo o período da doença ou do acidente (desde que o trabalhador tenha requerido o benefício).

ATENÇÃO!

O trabalhador portador de câncer terá direito ao auxílio doença independentemente do pagamento de 12 contribuições mensais, ou seja, independente do prazo de carência, desde que esteja na qualidade de segurado, de acordo com o art. 151, da lei nº 8.213/1991.

Como solicitar:

O paciente deve comparecer à agência da Previdência Social mais próxima de sua residência, ligar gratuitamente para o 135, solicitando o agendamento da perícia médica, ou ainda pode fazer isso pelo site – é só acessar www. previdencia.gov.br, imprimir o requerimento e agendar. No dia da perícia, deverá levar toda a documentação necessária para atendimento e concessão do benefício, indicada no item abaixo.

Documentos:

- Documento de identificação oficial com foto, que permita o reconhecimento do requerente e número do CPF;
- Carteira de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;



6 - AUXÍLIO DOENÇA

Documentos médicos decorrentes de seu tratamento, como atestados, exames, relatórios, etc, para serem analisados no dia da perícia médica do INSS (não é obrigatório).

Para o empregado:

Declaração assinada pelo empregador, informando a data do último dia trabalhado (se precisar, imprima o requerimento); comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso.

Para o segurado especial (trabalhador rural, pescador, lavrador):

Documentos que comprovem esta situação, como contratos de arrendamento, entre outros.

ATENÇÃO!

É nessa consulta que o médico do INSS vai comprovar a doença e liberar o benefício. Se o paciente não aparecer no dia agendado, o pedido será negado. Então, se tiver qualquer imprevisto, deverá remarcar a perícia até três dias antes da data agendada — só terá direito a remarcar uma única vez.

E se o paciente não tiver condições de ir até à agência do INSS?

Existe a possibilidade do médico do INSS ir até o paciente. Para isso, é preciso apresentar um documento assinado pelo médico que prove que o paciente não tem condições de se deslocar. O Paciente deverá pedir para um Representante levar esse pedido à agência do INSS, juntamente com as informações completas do local onde ele está (endereço, telefone e todas as informações para que a sua

localização seja facilitada e o médico do INSS o encontre).

Qual é o valor que o paciente receberá com o Auxílio Doença?

O valor corresponde a 91% da média de todo o seu período de contribuição com o INSS. Por exemplo: se você contribuiu durante 60 meses, todo o valor será somado e dividido por 60. Desse valor final, você receberá 91%. Vale lembrar que esse benefício é isento do Imposto de Renda.



7 - AUXÍLIO JUDICIAL

Sobre o auxílio judicial:

O paciente diagnosticado com câncer, receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, de acordo com a lei nº 12.732/2012.

O paciente tem direito de se submeter ao tratamento pelo SUS no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único (art. 2°).

A Defensoria Pública da União poderá ser acionada a ingressar com ações judiciais, gratuitamente, para garantir o acesso ao direito à saúde do paciente, com respaldo na Constituição Federal.

Quando solicitar:

- a Atraso no tratamento fornecido pelo SUS;
- lnterrupção no tratamento;
- Falta de acesso a medicamentos necessários para o tratamento em farmácias públicas;
- Não concessão de benefícios, como: bilhete único especial, auxílio doença, BPC/LOAS, aposentadoria a pessoa com deficiência por contribuição e/ou por idade e aposentadoria por invalidez.

ATENÇÃO!

Recomenda-se que o paciente busque o acesso aos medicamentos por vias extrajudiciais, antes de recorrer à Justiça.



7 - AUXÍLIO JUDICIAL

Inicialmente pode-se protocolar requerimento escrito na Secretaria da Saúde (do Estado ou do Município), solicitando, com base em relatório médico, os medicamentos necessários. Se não funcionar, pode-se apresentar reclamação às ouvidorias do SUS.

Se por nenhum desses meios o paciente tiver acesso ao medicamento, o paciente deve procurar um órgão judicial, podendo ser: a Defensoria Pública da União, o Ministério Público, as Faculdades de Direito conveniadas com a OAB, órgãos do Poder Judiciário como a Justiça Estadual/Federal, ou ainda o Sistema dos Juizados Especiais.

Para receber atendimento da Defensoria Pública da União, a pessoa deve procurar a sede regional do órgão. Endereço: Rua Teixeira da Silva, 217, Paraíso (próxima à estação Brigadeiro do Metrô)

Horário de atendimento: segunda à sexta, das 08h00 às 14h00 (distribuição de senhas)

Telefone: (11) 3627-3400

ATENCÃO!

Em razão da pandemia causada pelo Covid-19, o atendimento presencial da Defensoria Pública da União está suspenso até, pelo menos, 15 de maio.

Caso você precise de atendimento QuLXA05yaq02sA/viewform durante esse período, deve preencher os formulários disponíveis no site da Defensoria Pública (https:// www.dpu.def.br/endereco-sao--paulo):

Formulário para entrar com processo:

https://docs.google.com/forms/ d/e/1FAIpQLSfJvjhYUqkAIBUtA4lOWDgSGs_22UXi0TzC-

Formulário de retorno para quem já é atendido pela DPU: https://docs.google.com/forms/ d/e/1FAIpQLSfi1V2HQwrhPmhIq1vC3Xg1RvMALiIHGr8Rth1k-ChfgorPSdQ/viewform

Caso tenha alguma dúvida, a DPU disponibiliza também um número de telefone para contato: (11) 98664-0727.



7 - AUXÍLIO JUDICIAL

Lembrando que, para receber atendimento pela Defensoria Pública da União, é necessário que a pessoa possua renda familiar bruta de, no máximo, R\$2.000,00 (dois mil reais). Eventuais exceções, como o comprometimento de parte significativa da renda com medicamentos de alto custo, serão avaliadas individualmente por cada defensor.

Documentos:

- Documento de identificação com foto;
- C Comprovante de renda;
- b Comprovante de endereço;
- Relatório médico.

Alternativa - Juizado Especial Federal:

Endereço: Avenida Paulista, 1345, Bela Vista (próximo à estação Trianon Masp do metrô

Horário de atendimento: segunda à sexta, das 09h00 às 14h00 (distribuição de senhas)

Telefone: (11) 2927-0231.

ATENÇÃO! Em razão da pandemia da Covid-19, o atendimento presencial do Juizado Especial Federal está suspenso. Caso você precise de atendimento nesse período, poderá entrar em contato pelo email spaulo-sejf-jef@trf3.jus.br

Lembrando que, diferente da Defensoria Pública, no Juizado Especial Federal a pessoa pode entrar com uma ação sem precisar de um advogado.

ATENÇÃO! Prioridade na Justiça

Os processos do paciente com câncer terão prioridade de andamento, em qualquer juízo ou tribunal, isso vale tanto para os novos processos que o paciente vier a mover ou para os que já estavam em andamento antes da descoberta da doença.



Sobre o BPC:

O BPC, ou Benefício de Prestação Continuada, é um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e intransferível, que garante 1 (um) salário mínimo mensalmente. O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência

Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.

ATENÇÃO!

O BPC não é aposentadoria e nem pensão e não dá direito ao 13º pagamento.

Quem tem direito:

- Idosos, com idade de 65 anos ou mais, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- Pessoa com deficiência, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Como solicitar:

O cidadão poderá procurar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou a Secretaria Municipal de Assistência Social ou o órgão responsável pela Política de Assistência Social de seu município para receber as informações sobre o BPC e os apoios necessários para requerê-lo. A Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é o órgão responsável pelo recebimento do requerimento e pelo reconhecimento do direito ao BPC.



Para requerer o BPC, a pessoa idosa ou com deficiência deve agendar o atendimento na Agência do INSS mais próxima de sua residência pelo telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita). Na Agência do INSS, o requerente deve preencher o formulário de solicitação do benefício, apresentar declaração da renda familiar, comprovar residência e apresentar os seus documentos de identificação e os dos membros da família.

Documentos:

Um documento de identificação, como certidão de nascimento, carteira de identidade, entre outros, e o CPF do titular;

Formulários preenchidos e assinados, de acordo a situação do titular (para solicitar o benefício pela primeira vez ou para renovar o benefício já concedido), disponíveis no site do INSS: https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencia-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/beneficio-assistencial-documentos-e-formularios-necessarios/;

Termo de Tutela, no caso de menores de 18 anos filhos de pais falecidos ou desapareci-

dos ou que tenham sido destituídos do poder familiar;

Documento que comprove regime de semiliberdade, liberdade assistida ou outra medida em meio aberto, emitido pelo órgão competente de Segurança Pública estadual ou federal, no caso de adolescentes com deficiência em cumprimento de medida socioeducativa;

Documento de identificação e procuração no caso de Representante Legal do requerente.

Como funciona a concessão do benefício:

O reconhecimento do direito ao benefício às pessoas idosas se dará após a comprovação da idade e da renda familiar.



Para a pessoa com deficiência, além da comprovação da renda, deverá ser realizada avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação médica e avaliação social, realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. As avaliações são agendadas pelo próprio órgão. A avaliação médica leva em consideração as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e a

avaliação social leva em conta os fatores ambientais, sociais e pessoais.

As duas avaliações consideram a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social. Quando comprovada a impossibilidade de deslocamento da pessoa com deficiência até o local de realização da avaliação médica e da avaliação social, estas serão realizadas em seu domicílio ou instituição em que estiver internado.

Sobre a renda per capita:

Para verificar se a família do idoso ou da pessoa com deficiência recebe menos de ¼ de salário mínimo por pessoa, ou seja, se a renda mensal familiar per capita é inferior a ¼ de salário mínimo, devem ser somados todos os rendimentos recebidos no mês por aqueles que compõem a família.

O valor total dos rendimentos, chamado de renda bruta familiar, deve ser dividido pelo número dos integrantes da família. Se o valor final for menor que ¼ do salário mínimo, o requerente poderá receber o BPC, desde que cumpridos todos os demais critérios.

Documentos de comprovação da renda:

Para comprovar a renda de todos os integrantes da família, deve ser apresentado um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS com as devidas atualizações;
- Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- Guia da Previdência Social -GPS, no caso de contribuinte individual;



d

Extrato de pagamento ou declaração fornecida por outro regime de previdência social pública ou privada.

ATENÇÃO!

Em razão do COVID-19: o critério da renda familiar mensal per capita de ¼, poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário-mínimo.

A ampliação ocorrerá na forma de escalas graduais, de acordo com os seguintes fatores, combinados entre si ou isoladamente:

a o grau da deficiência;

a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária;

as circunstâncias pessoais e ambientais e os fatores socioeconômicos e familiares que podem reduzir a funcionalidade e a plena participação social da pessoa com deficiência candidata ou do idoso;

o comprometimento do orçamento do núcleo familiar exclusivamente com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços não prestados pelo Serviço Único de Assistência Social (Suas), desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.